

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO DOS BOXES 01, 02, 03, 04 E 08 LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BEBERIBE, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Beberibe é uma das cidades mais procuradas por quem visita o Ceará, contando com um grande fluxo de pessoas que utilizam o transporte coletivo para o deslocamento interurbano. A concessão é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem estar social, visto que, o terminal rodoviário serve de ponto de apoio logístico para os usuários do transporte coletivo. Com isso, a concessão do terminal será mais uma fonte importante de receita para o município.

2.2. Com a Lei Municipal nº 1.395, de 04 de abril de 2022, o Executivo foi autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso para exploração comercial dos boxes nº 01 à 08, existentes no Terminal Rodoviário de Beberibe/CE, localizado nesta municipalidade, na Rua João Baltazar, s/nº, Centro, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

2.3. A exploração dos boxes deverá atender às normas de higiene, cordialidade, urbanidade e harmonia entre as concedentes, oferecendo qualidade na atividade que for explorar. O preço de cada box será estimado por estudo técnico confeccionado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e será pago na forma definida em edital licitatório.

2.4. Os itens 01, 02 e 03 foram homologados no processo de Concorrência Pública nº 2022.20.04.01-CP-INFR, porém os adjudicatários recusaram-se a assinar os respectivos contratos no prazo estabelecido. E por fim, em virtude dos itens 04 e 08 terem sido declarados desertos no processo de Concorrência Pública nº 2022.20.04.01-CP-INFR, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	BOX 1 COM ÁREA DE 5,52M ² LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO BALTAZAR, SN, CENTRO, BEBERIBE/CE	60	MÊS	R\$ 405,00	R\$ 24.300,00
2	BOX 2 COM ÁREA DE 5,52M ² LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO BALTAZAR, SN, CENTRO, BEBERIBE/CE	60	MÊS	R\$ 405,00	R\$ 24.300,00
3	BOX 3 COM ÁREA DE 5,52M ² LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO BALTAZAR, SN, CENTRO, BEBERIBE/CE	60	MÊS	R\$ 405,00	R\$ 24.300,00
4	BOX 4 COM ÁREA DE 5,52M ² LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO BALTAZAR, SN, CENTRO, BEBERIBE/CE	60	MÊS	R\$ 405,00	R\$ 24.300,00
5	BOX 8 COM ÁREA DE 5,52M ² LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO BALTAZAR, SN, CENTRO, BEBERIBE/CE	60	MÊS	R\$ 405,00	R\$ 24.300,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 121.500,00

3.1. DO FUNCIONAMENTO

3.1.1. O acesso ao terminal é destinado ao público em geral;

3.1.2. O horário de funcionamento do terminal deverá ser aprovado previamente pela Secretaria competente, de segunda à domingo. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor.

3.1.3. O concessionário deverá ter em mente que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender as necessidades da população.

3.1.4. O concessionário, executante de serviços de restaurante, lanchonete e/ou café deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos ANVISA RDC nº 216 e 275 e demais legislação aplicável.

3.1.5. No Terminal Rodoviário, somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 anos, NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, a menores de 18 anos sob pena de rescisão imediata do contrato.

3.1.6. O concessionário deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz



3.1.7. As despesas decorrentes das necessidades de infraestrutura básica para utilização do espaço, correrão por conta do concessionário sem abatimentos no valor da concessão.

3.1.8. O concessionário não poderá utilizar o espaço antes da execução da infraestrutura básica.

3.1.9. O valor da concessão começará a ser cobrado a partir da assinatura do contrato e do ato de recebimento do imóvel.

3.2. DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO AO PÚBLICO

3.2.1. A limpeza do local (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do concessionário, assim como o material de limpeza e a retirada do lixo.

3.2.2. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

3.3. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

3.3.1. Quaisquer outras despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel locado ocorrerão por conta do concessionário, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar a real necessidade e realizar os supostos reparos, bem como também será realizado vistoria posterior à realização dos reparos.

3.3.2. Todos os reparos serão acompanhados pela engenharia da Prefeitura Municipal.

3.4. DA INFRAESTRUTURA

3.4.1. O concessionário deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal.

3.4.2. O concessionário fica obrigado a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário e conforme organização preestabelecida pela Secretaria contratante.

3.5. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

3.5.1. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração de comidas, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de conservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da concedente, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

3.5.2. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



JP



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

3.5.3. Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

3.6. DOS PREÇOS OFERTADOS:

3.6.1. Os preços dos itens ofertados e propostos deverão estar dentro do preço de mercado.

3.7. DOS EMPREGADOS:

3.7.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

3.7.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade do concessionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

3.7.3. O concessionário deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda.

3.7.4. Os funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação de alimentos.

4. REFERÊNCIA DOS PREÇOS

4.1. O valor previsto para concessão de uso dos imóveis, tem por base a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nos moldes da Lei Municipal nº 1.395/2022, do qual seguirá como anexo deste termo de referência o Laudo de Avaliação de Imóvel.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Maior Oferta.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Concorrência Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

7.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.



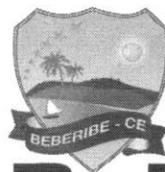
R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



7.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

7.1.4. As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

7.1.5. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

7.1.6. Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE.

7.1.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

7.1.8. Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

7.1.9. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

7.1.10. Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal de Beberibe, e acatar as determinações da sua administração.

7.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.1.12. Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma;

7.1.13. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

7.1.14. Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:



Handwritten signature

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

8.1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

8.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

8.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

8.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.5. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

8.1.6. Notificar a CONCEDENTE, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.395/2022.

10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações no contrato decorrente da presente Concorrência Pública serão regidas pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento advindo do objeto Contratado será efetuado mensalmente pela concessionária contratada, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente em nome da concedente/contratante.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A Receita decorrente desta licitação ingressará no orçamento da Secretaria de Infraestrutura através da conta do Banco do Brasil nº. 22.083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

13.2. Esta licitação não possui valor global e os valores que serão recebidos ingressarão na conta da dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À CONCESSIONÁRIA será aplicada as sanções legais, a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz



15.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONCESSIONÁRIA por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONCEDENTE;

15.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONCEDENTE ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

15.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONCEDENTE de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONCESSIONÁRIA, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONCESSIONÁRIA são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Acesse



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1.0 DADOS DO PROPRIETÁRIO

- 1.1 - Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
1.2 - Endereço: RUA JOÃO TOMÁS FERREIRA, 42, CENTRO, BEBERIBE-CE., - , , , -
1.3 - CPF/CNPJ: 07.528.292/0001-89

2.0 - OBJETIVO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE PROCESSO SELETIVO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OS BOX'S DE N° 01 AO 04 E 08 DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BEBERIBE-CE. CADA BOX POSSUI UMA ÁREA DE 5,52M². O VALOR AVALIADO É REFERENTE UMA UNIDADE (BOX).

3.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Zona: URBANA
2.2 - Endereço: TERMINAL RODOVIÁRIO (BOX'S 01 AO 04) E 08, - RUA JOAO BALTAZAR, SN., CENTRO, BEBERIBE-CE., -
2.3 - Forma: REGULAR
2.4 - Tipo: COMERCIAL
2.5 - Área Terreno: 5,52 m²
2.6 - Área Edificação: 5,52 m²

4.0 - CONFRONTAÇÕES

UM IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA JOÃO BALTAZAR, SN, NO CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE BEBERIBE/CE, DENOMINADO TERMINAL RODOVIÁRIO, PARTE DO OBJETO DA MATRÍCULA N° 6251 DO CRI DE BEBERIBE.

5.0 - SITUAÇÃO LEGAL

O imóvel em questão pertence a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE conforme Matrícula n° 6251 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Beberibe/CE.

6.0 - AVALIAÇÃO DO TERRENO

CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO (VVT):

$$VVT = AT \times VM^2T \times FCT$$

$$VVT = 5,52M^2 \times R\$ 3623,19 \times 1 = R\$ 20000$$

onde:

VVT = Valor venal do terreno

AT = Área do terreno

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno

7.0 - AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

CÁLCULO DO VALOR VENAL DE EDIFICAÇÃO (VVE):

$$VVE = AE \times VM^2E \times FCE$$

$$VVE = 5,52M^2 \times R\$ 4529 \times 1 = R\$ 25000$$

onde:

VVE = Valor venal de edificação

AE = Área de edificação

VM²E = Valor do metro quadrado de edificação

8.0 - CÁLCULO DO IPTU

CÁLCULO DO VALOR DO IPTU (IPTU):

$$IPTU = [(VVT + VVE) \times ALIQUOTA] - REDUTOR$$

$$IPTU = [(R\$ 20000 + R\$ 25000) \times 0,8\%] - R\$ = R\$ 360$$

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



9.0 – LOCAÇÃO DO IMÓVEL

CÁLCULO DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

LOCAÇÃO = VVI X ALIQUOTA

LOCAÇÃO = R\$ 45000 x 0,9% = R\$ 405

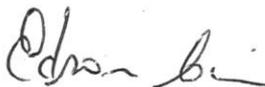


Com base na Lei Municipal nº 1.020/2009 e no exposto acima definimos o valor do imóvel em R\$ 45000 (quarenta e cinco mil reais), o valor do IPTU em R\$ 360 (trezentos e sessenta reais) e o valor de locação em R\$ 405 (quatrocentos e cinco reais).

Beberibe (CE), 08/11/2022.


ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA

Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis
Secretária Municipal de Finanças



EDSON LIMA

Secretário de Infra-Estrutura


HELANO JOBSON CARVALHO MOREIRA

Diretor do Departamento de Administração Tributária



THIAGO OLIVEIRA PINHEIRO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente



RAJOGÉLIO DOS REIS SANTIAGO

Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente





